



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Gênero, Família e Políticas Públicas

**Matricialidade sociofamiliar, “familismo” na assistência social
e o reforço à responsabilização da mulher na proteção da
família.**

Camila Fernanda de Souza¹

Resumo: O objetivo deste trabalho é contribuir para o debate da matricialidade sociofamiliar na política de assistência social e analisar como as práticas familistas nas políticas sociais podem reforçar a responsabilização da mulher na proteção e no cuidado da família. O método utilizado foi o de pesquisa bibliográfica em obras anteriores sobre o tema. Constatou-se que, com o avanço do neoliberalismo, o cenário brasileiro das políticas sociais permitiu que a função do Estado na proteção social fosse passada para as famílias, conseqüentemente sobrecarregando e culpabilizando as mulheres pelas vulnerabilidades que atingem o âmbito familiar.

Palavras-chave: Família; Gênero; Assistência Social; Política Social;

Abstract: The objective of this paper is to contribute to the debate on social-familial matriciality in social assistance policy and to analyze how familistic practices in social policies can reinforce women's accountability in family protection and care. The method used was bibliographic research in previous works on the subject. It was found that with the advance of neoliberalism, the Brazilian scenario of social policies has allowed the role of the State in social protection to be passed on to families, consequently overloading and blaming women for the vulnerabilities that affect the family environment.

Keywords: Family; Gender; Social Assistance; Social Policy;

1. INTRODUÇÃO

Com a consolidação da Lei Orgânica da Assistência Social, o Estado passa a assegurar os mínimos sociais para garantia do direito à vida da população. Com isso, é dentro

¹ Acadêmica de Serviço Social, Centro Universitário de Tecnologia de Curitiba – UNIFATECPR; E-mail: camilasouza.social@gmail.com



do processo de redemocratização do país, pós ditadura militar, que a assistência social ultrapassa suas práticas de caráter assistencialista, como era vista antes de seu reconhecimento legal, e passa a ser um direito do cidadão e dever do Estado. A política de assistência social integra a seguridade social juntamente com a saúde e previdência, trazendo a:

(...) a possibilidade de ampliar o alcance da cidadania e da proteção social, para uma lógica contrária à contributiva, e à “cidadania regulada”, pela inclusão pelo critério de cidadania, pelo direito à vida, à proteção social, independente de contribuição, embora mantenha o critério da necessidade (Teixeira, 2009, p.256).

A Política Nacional de Assistência Social, em uma de suas diretrizes, coloca a “Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos” (PNAS, 2004, p. 33)”. Neste sentido, a matricialidade sociofamiliar é um dos principais eixos estruturantes de atuação da assistência social. No âmbito da centralidade familiar nas políticas públicas, é notório que muitas vezes o Estado acaba por responsabilizar as famílias pelas suas mazelas vividas resultantes das desigualdades sociais. Segundo Carlotto e Nogueira (2018, p.53):

Atualmente, principalmente nos países da América Latina, a família vem sendo chamada a suprir os déficits do Estado como instância primeira de proteção social, conformando por aqui o que se convencionou chamar de neoliberalismo familista. Importante ponderar, no entanto, que a família nos países de capitalismo periférico sempre foi responsabilizada por essa tarefa; porém, a partir da década de 1980, outros contornos foram se delineando nesta relação.

Diante disso, a desresponsabilização do Estado pela proteção social dos seus cidadãos recai sobre a família, e principalmente sobre as mulheres, tendo em vista que cada vez mais cresce o número de famílias monoparentais chefiadas por mulheres no país.

Os papéis atribuídos socialmente entre homens e mulheres no capitalismo, configuram o reforço à desigualdade de gênero, onde as mulheres são colocadas única e exclusivamente para a reprodução social, enquanto os homens são encarregados da produção (Alves, 2013). O papel da mulher no âmbito doméstico, atribuído pelo sistema econômico vigente, faz com que a responsabilização da proteção e do cuidado da família seja inteiramente feminino, sendo ela muitas vezes encarregada do bem estar e do cuidado de seus entes.

O presente trabalho se fundamenta através da pesquisa bibliográfica em artigos já publicados sobre o tema, e pretende-se contribuir para o debate da desigualdade de gênero reforçada pelo familismo nas políticas sociais, especificamente na assistência social, onde detém sua diretriz traçada na centralidade familiar. Será abordado como a política de assistência social ao pautar seu trabalho com famílias, pode reforçar a responsabilização das mulheres sobre as vulnerabilidades sociais que atingem seus familiares.



2. “É DEVER DA FAMÍLIA, SOCIEDADE E DO ESTADO...”

Em algumas legislações brasileiras, como o estatuto do idoso² e o estatuto da criança e do adolescente³, a família é colocada como primeira instância que deve assegurar os direitos referentes à proteção à vida, à alimentação, à educação, etc. Logo após, vem a sociedade, também com um papel importante na garantia desses direitos. Por último, as legislações citam o papel do Estado na proteção e efetivação dos direitos sociais dessas populações. Ao legalizar o dever da família como primeira instância para zelar pela garantia dos direitos, o Estado brasileiro também segue esse mesmo modelo com as políticas sociais, colocando a família como núcleo central de atuação, e não mais tratando os problemas sociais de maneira fragmentada, que tinham foco apenas nos indivíduos de forma isolada. A atuação das políticas sociais passam a abranger também o núcleo familiar dos indivíduos, peça fundamental para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

A partir do chamado Estado de “bem estar social” ou Welfare State, a proteção social e as necessidades básicas para a sobrevivência perpassam o âmbito privado, como a família, e são tratadas agora como papel do governo e responsabilidade do Estado. Esse movimento histórico permitiu uma ampliação da cidadania e dos direitos sociais, à medida que as funções antes consideradas de obrigação da família agora passam a ter uma intervenção estatal.

É com o chamado “neoliberalismo” que esse movimento de proteção social estatal começa a perder sua força, no Brasil principalmente a partir da década de 1990. A responsabilidade com educação, alimentação, cuidado de idosos e pessoas com deficiência, por exemplo, voltam a sobrecarregar as famílias, com a implantação do chamado “Estado mínimo” característico do neoliberalismo. O Estado neoliberal passa então a investir cada vez menos nos serviços que suprem as necessidades das famílias.

Historicamente neste contexto, as políticas sociais no Brasil adotaram um modelo que junta o público com o privado, tendendo para o lado do neoliberalismo, que reforça a desresponsabilização estatal aos problemas vivenciados pelas famílias, fazendo com que o Estado venha a intervir “somente quando falhassem esses canais naturais” (Teixeira, 2009, p.256). Essa naturalidade com que a família é colocada para exercer a função protetiva reforça o familismo nas políticas sociais. A oferta de serviços prestados pelo Estado como creches, atividades em contraturno escolar e ocupação do tempo livre, permitiriam a substituição de algumas funções familiares, como enfatiza Moser e Mulinari (2017).

² Lei N° 10.741, de 1º de Outubro de 2003.

³ Lei n° 8.069, de 13 de Julho de 1990.



Ainda para Moser e Mulinari (2017), o familismo reforça que a proteção social não seja de responsabilidade do Estado, sendo essa viabilizada através da família e de outras instâncias, como também a comunidade. O familismo nas políticas públicas acaba por sobrecarregar e responsabilizar as famílias de problemas sociais que na maioria das vezes deveriam ser de cuidado do próprio Estado. Miotto e Campos (2003, p. 170) descrevem o termo do familismo como:

(...) uma alternativa em que a política pública considera - na verdade exige - que as unidades familiares assumam a responsabilidade principal pelo bem-estar social. Justamente porque não provê suficiente ajuda à família, um sistema com maior grau de "familismo" não deve ser confundido com aquele que é pró-família.

A família como núcleo central para suprir as demandas sociais reforçam o familismo, e dão espaço para a manutenção da ordem vigente do capital, para Gonçalves (2015). As políticas sociais brasileiras "trabalham com recortes seletivos e focalizados, sem estratégias efetivas de superação das desigualdades sociais de renda, de gênero, etárias ou geracionais" França, (2015).

3. MATRICIALIDADE SOCIOFAMILIAR COMO DIRETRIZ DE ATUAÇÃO NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A consolidação da proteção social como dever do Estado só se concretizou quando a Assistência Social passou a integrar o tripé da seguridade social no Brasil, com a conquista da Constituição cidadã em 1988. A questão do trabalho com famílias na assistência social possui ligação com os pequenos subgrupos de público alvo da política que estão dentro da unidade familiar, como idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, como trouxe Santos (2017). Com isso, nortear o trabalho a partir da centralidade familiar atenderia não somente as demandas individuais dos usuários, mas também toda sua historicidade através do entendimento de suas relações familiares. Assim, os princípios de atuação desta política através da matricialidade sociofamiliar significam que:

- i) a família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social; ii) a defesa do direito à convivência familiar, na proteção de Assistência Social, supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero; iii) a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência; iv) o fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social na própria família não restringe as



responsabilidades públicas de proteção social para com os indivíduos e a sociedade (BRASIL, 2005, p. 90).

Elencar a família como instância de referência na garantia de proteção social, traz a tona um debate de “regressão da participação do Estado na provisão de bem-estar e a consequente privatização das respostas às refrações da questão social” (Cronemberguer e Teixeira, 2014, p. 106). Contudo, não cabe afirmar apenas que a matricialidade sociofamiliar na assistência social resulta no familismo, pois pautar os serviços e benefícios focados nas famílias proporcionam a universalização da política de assistência social. É no sentido de: quando se responsabiliza a família pelas suas vulnerabilidades sociais vivenciadas, dentro dos serviços e programas ofertados pela política, que esse debate entra na prática familista.

O reforço da prática do familismo está nas pequenas ações que norteiam o trabalho com famílias na assistência social, que deveriam proporcionar a desresponsabilização familiar, mas que por outro lado acabam por afirmar que o problema social se encontra na falta de fortalecimento dos vínculos familiares, como se a solução para esses problemas fosse o de ajustar a família para que ela possa cumprir corretamente sua função de proteção e cuidado dentro do ambiente familiar (Cronemberguer; Teixeira, 2014).

Vale ressaltar que não se pretende aqui “retirar o mérito desta política por avanços significativos que promoveu no interior da Assistência Social”, como elenca Prisco (2015, p. 163), mas sim trazer a tona o debate de que a matricialidade sociofamiliar na assistência social pode vir, em algumas práticas, a intensificar o familismo e a sobrecarregar as famílias da responsabilização de problemas sociais que muitas vezes estão enraizados e advém de problemas estruturais maiores, e não apenas da falta de proteção e cuidado familiar no âmbito privado. Neste sentido, o debate da centralidade familiar nas políticas sociais, nos leva também a visualizar um outro problema: o da responsabilização das mulheres pela proteção e o cuidado de suas famílias, levando em conta um recorte de gênero, sobre as funções socialmente atribuídas entre o masculino e o feminino, dentro da ordem capitalista, conforme trataremos a seguir.

4. RECORTE DE GÊNERO NO CUIDADO ÀS FAMÍLIAS E A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Tendo em vista que as políticas públicas brasileiras sempre estiveram pautadas nas instâncias familiares, Teixeira (2009) descreve esse tipo de família como um modelo voltado



para o homem provedor do sustento e a mulher com a função de cuidadora, reforçando assim a divisão sexual do trabalho.

Historicamente, as mulheres foram sendo designadas para a esfera doméstica da vida social, Hirata e Kergoat (2007, p. 596) afirmam que a divisão sexual do trabalho pode ser entendida como: “a distribuição diferencial de homens e mulheres no mercado de trabalho, nos ofícios e nas profissões, e as variações no tempo e no espaço dessa distribuição”. A divisão desigual das tarefas domésticas entre os sexos feminino e masculino advém das heranças do patriarcado que estão enraizadas em nossa sociedade. Durante muito tempo, esse sistema permitiu que homens obtivessem relações de poder sobre as mulheres, fazendo se perdurar até os dias de hoje desigualdades que afetam mães, mulheres trans, mulheres negras, etc.

Tradicionalmente, o pertencimento do trabalho no âmbito doméstico sobre as mulheres sempre foi algo tido como “natural”. Na sociedade capitalista, o homem provedor e a mulher cuidadora formaram a chamada “família tradicional brasileira”, e o feminino sempre foi naturalmente designado para o cuidado familiar. A “atribuição social do cuidado feminino”, para Sousa e Guedes (2016, p.125), limitou a “busca de independência feminina” e “marcou desvantagens em relação aos homens na atuação econômica e social.” Contudo, cabe ressaltar a importância do movimento feminista na luta por igualdade de gênero, permitindo que as mulheres passassem a adentrar o mercado de trabalho e saíssem do âmbito privado. Porém, como citado anteriormente, a divisão sexual do trabalho refletiu em intensas desvantagens em relação à homens e mulheres na vida econômica, uma vez que o trabalho feminino é altamente mais precarizado que o masculino, e muitas vezes mulheres podem receber um salário menor que o homem em cargos em que exercem a mesma função.

Mesmo com a conquista do mercado de trabalho, a desigualdade de gênero ainda permanece no âmbito da vida social. As mulheres que exercer algum tipo de trabalho remunerado fora de casa, ainda sim ficam encarregadas do trabalho doméstico da vida privada. A jornada dupla de trabalho da mulher, permite uma exploração maior em relação ao homem, pois, em uma dessas jornadas temos o trabalho doméstico não pago, que reforça a desigualdade de gênero e sobrecarrega as mulheres. Assim, além de sair para prover o sustento da família a partir do trabalho assalariado, ao fim do dia, os afazeres domésticos e o cuidado com sua família, também estarão à espera da mulher.



5. UMA MATRICIALIDADE SOCIOFEMININA

A proteção e o cuidado dos membros da família reincidentem nas mulheres, impostas à sempre estarem à frente em relação aos cuidados de crianças, idosos e pessoas com deficiência que fazem parte do grupo familiar. Neste sentido, tendo em vista que a mulher é tida como figura central em relação ao cuidado das famílias, o Estado toma vantagens desta responsabilidade familiar da mulher, pois “lava as mãos” no que tange à proteção social integral, pois, uma vez que a mulher é colocada como principal responsável pela proteção social de sua família, as ações do Estado ficam em segundo plano.

A Lei nº 13.014 de 21 de julho de 2014, altera as Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e estipula que os benefícios monetários serão pagos preferencialmente às mulheres responsáveis pela unidade familiar (BRASIL, 2014). Ao trazer a mulher chefe de família para a titularidade do benefício, por um lado temos o protagonismo das mulheres no acesso à renda, podendo contribuir para o sustento familiar. Do outro, temos o fato de que, a permanência desses benefícios também recai sobre a responsabilidade da mulher, reforçando o papel das funções do cuidado e proteção familiar.

Na assistência social, ao pautar a centralidade das ações nas famílias, Carloto e Mariano (2008, p. 66), compreendem que:

(...) família é equivalente à mulher e esta se apresenta como representante do arranjo familiar, incorporando suas demandas e necessidades. Parece que as necessidades familiares, quando remetidas para o âmbito da assistência social, tornam-se uma singularidade feminina.

A representação da mulher como responsável do ambiente doméstico coloca em prova o fato de que: o Estado se beneficia da divisão sexual do trabalho e das desigualdades de gênero que estão intrínsecas a ela para se afastar da sua responsabilidade em proporcionar para a população uma proteção social universal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, pode-se compreender que, com a conquista da proteção social tida como responsabilidade e dever do Estado, a partir da consolidação da assistência social no Brasil, as políticas sociais têm um importante papel na garantia do bem estar e proteção das famílias.

Contudo, o cenário brasileiro das políticas sociais tem um forte cunho de familismo, que coloca em primeira instância a família como principal provedora desta proteção social. A



prática familista se dá na atuação estatal apenas quando há falhas na proteção familiar, fazendo com que a família seja responsabilizada por todas as vulnerabilidades sociais vivenciadas, e que em suma são resultados das desigualdades advindas da sociedade de classes no capitalismo. Em uma política familista, problemas como violência, fome, desemprego, são tratados a partir da responsabilidade dos entes que compõem a família e não como resultado da desigualdade social do modo econômico vigente.

A PNAS (Política Nacional de Assistência Social), se fundamenta na centralidade familiar para objetivar suas ações, porém, muitas vezes essa matricidade sociofamiliar pode também reforçar o familismo, pois, requer que a proteção social primeiramente venha da família sem um aporte do Estado para contribuir com essa função protetiva. O modelo familiar do homem provedor do sustento e da mulher encarregada do cuidado doméstico é ultrapassado e não abrange a diversidade, pois os modelos familiares tiveram grandes mudanças com o decorrer dos anos. Com isso, o avanço do neoliberalismo, permitiu que o modelo de política social com atuação nos núcleos familiares, tirasse de responsabilidade a função do Estado na proteção social, sobrecarregando famílias e principalmente as mulheres.

Neste sentido, pensar a matricialidade sociofamiliar na assistência social nos leva a refletir também sobre o papel das mulheres nas famílias. Quando há a centralidade da família na política social, também há a centralidade na mulher, resultando também na sua responsabilização quando a proteção da família é ineficiente. Assim, é necessário pensar em uma matricialidade sociofamiliar que não seja familista nem que responsabilize a mulher sobre a desproteção de seus familiares, fazendo com que o trabalho social com famílias permaneça contribuindo para a autonomia e garantia de direitos da população, sem reforçar a desigualdade de gênero culpabilizando e sobrecarregando as mulheres.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Ana Elizabeth Santos. "Divisão sexual do trabalho: a separação da produção do espaço reprodutivo da família." **Trabalho, educação e saúde** 11.2 (2013): 271-289. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/8nTGWjJrv7MsqfCmLvZhvvL/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 de mar. 2022.

BRASIL. Lei Nº 13.014, de 21 de julho de 2014. Altera as Leis no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no 12.512, de 14 de outubro de 2011, para determinar que os benefícios monetários



nelas previstos sejam pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar.

Diário Oficial da União, Brasília, 22 jul. 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília, 2004.

CAMPOS, Marta Silva; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Política de assistência social e a posição da família na política social brasileira. **Ser Social**, v. 12, p. 165-190, 2003. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12932/11288. Acesso em: 06 de mar. 2022.

CARLOTO, Cássia Maria; MARIANO, Silvana. A família e o foco nas mulheres na política de assistência social. **Sociedade em Debate**, v. 14, n. 2, p. 153-168, 2008. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/377/334>. Acesso em: 12 de mar. 2022.

CARLOTO, Cássia Maria. NOGUEIRA, Bárbara Weinert Ferreira. Família, gênero e proteção social. **Revista em pauta**, Rio de Janeiro, n. 42, v. 16, p. 49 – 64, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/39407/27883>. Acesso em: 05 de mar. 2022.

CRONEMBERGER, Izabel Hérika Matias; TEIXEIRA, Solange Maria. Política de Assistência Social: as direções da matricialidade sociofamiliar e do trabalho social com famílias. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 16, n. 2, p. 97-118, 2014. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/17577>. Acesso em: 09 de mar. 2022.

FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho. O familismo da política social na América latina e Brasil. *In* : Jornada internacional políticas públicas, VII. 2015, São Luís. **Anais da VII Jornada internacional políticas públicas: Para além da crise global: experiências e antecipações concretas**, São Luís 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo14/o-familismo-da-politica-social-na-america-latina-e-brasil.pdf>. Acesso em: 09 de mar. 2022.

GONÇALVES, Aline Chiesa. A responsabilização da família brasileira a partir do desenho das políticas sociais compensatórias e focalizadas. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 17, n. 2, p. 91-107, 2015. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/23340>. Acesso em: 06 de mar. 2022.



HIRATA, Helena. KERGOAT, Daniele. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**. v. 37, n.132, p. 595-609, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvtWGDvFqRmdsBWQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 de mar. 2022.

SANTOS, Wederson Rufino. O circuito familista na Política de Assistência Social. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 388 - 402, ago./dez. 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3215/321554297009.pdf>. Acesso em: 09 de mar. 2022.

SILVA, Thiago Prisco. Matricialidade Sociofamiliar: centralidade na família ou na mulher?. **Perspectivas em Políticas Públicas**, Belo Horizonte, v. 8, n. 16, p. 155-171, 2015. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/revistappp/article/view/611/734>. Acesso em: 09 de mar. 2022.

SOUSA, Luana Passos. GUEDES, Dyeggo Rocha. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. **Estudos avançados**, v. 30, n. 87, p. 123-139, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/PPDVW47HsgMgGQQCgYYfWgp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 de mar. 2022.

TEIXEIRA, Solange Maria. Família na política de assistência social: avanços e retrocessos com a matricialidade sociofamiliar. **Revista de Políticas Públicas**. vol. 13, núm. 2, julho-dezembro, 2009, p. 255-264. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321127276011>. Acesso em: 05 de mar. 2022.